

PARECER Nº 989/2008 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 0392/07**.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que visa excluir, alterar e criar nova zona de uso na Subprefeitura de Pirituba – anexo II, do Livro II da Lei nº

13.885/04, transformando a atual ZEPAM 19 em PJ – ZM3a/04 e a ZER 2/01 em ZEPAM – 26.

Sob o aspecto que envolve o mérito da proposta o Executivo se manifestou às fls. 20/21 no sentido de que a transformação da ZER em ZEPAM significará uma redução drástica da possibilidade de construir, uma vez que o coeficiente de aproveitamento da ZEPAM é de 0,1 , ou seja, 10% da área do terreno, sendo necessário um estudo mais aprofundado para tal decisão.

Cumpra ainda observar que o Executivo não tem mais enviado à CTLU projetos que alterem pontualmente o Plano Diretor em atenção ao princípio da eficiência, uma vez que a CTLU tem se manifestado de forma sistemática contrária a quaisquer alterações esparsas da legislação urbanística sem sequer adentrar ao mérito da proposta.

Como a manifestação da CTLU nos projetos de iniciativa do Poder Legislativo, tem conteúdo meramente opinativo, não vinculando o Poder Legislativo ante o Princípio da Separação entre os Poderes, e tendo tal órgão adotado o posicionamento de se manifestar contrário a toda e qualquer alteração pontual sobre a matéria, independente de seu conteúdo, no presente caso não há o que se perguntar a CTLU.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei que encontra fundamento nos arts. 13, I e XIV, da Lei Orgânica do Município.

Tendo em vista que a alteração pretendida pelo presente projeto de lei trata de plano diretor, durante sua tramitação deverão ser convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas, conforme determina o art. 41, I, da Carta Municipal.

O projeto dependerá do voto favorável de 3/5 dos membros da Câmara para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 4º, II, da LOM.

Pelo exposto somos, sem prejuízo do disposto no art. 46, "caput" e § 1º da LOM, somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 03/9/08

João Antonio – PT – Presidente

Agnaldo Timóteo – PR – Relator

Ademir da Guia - PR

Claudete Alves – PT

Kamia – DEM

Russomanno – PP